



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bondado -*

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **234/2019**, de autoria do nobre Vereador **RICHARD PORTO DE ROSA**, que ALTERA A Lei 3.408/2010, no qual emitimos o seguinte parecer:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, trata-se de alteração de Lei devidamente aprovada, e o que se pretende é apenas alterar o seu texto.

No entanto, para observar a melhor técnica legislativa, sugerimos que seja apresentada Emenda, para que o Artigo 1º passe a ter a seguinte redação.

(sem aspas)

Art. 1-º A autorização para continuidade na prestação dos serviços de recolhimento de entulhos, por meio de caçambas, será condicionado à pintura refletora e utilização de tela no transporte de cargas nas caçambas.

Tal Emenda visa suprimir os incisos que são desnecessários no caso.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Diante de todo o exposto, se emendado nos referidos termos, emito, desde já, Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 234/19.**

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, 08 de outubro de 2019.

Atenciosamente,



**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

